

EDITAL INTERNO

EDITAL Nº25, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS AVANÇADO ARAPONGAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das competências que lhe confere a Portaria GR nº 290/2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 07/02/2024, seção 02, página 01, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES, torna público o **Edital do Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE do campus Avançado Arapongas, referente ao exercício de 2024.**

1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Resolução IFPR nº 09/2009, que institui a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.7 Resolução IFPR nº 07, de 16 de abril de 2020, que institui o Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE aos discentes do Instituto Federal do Paraná.

2. DO OBJETO

2.1 Regular o processo de avaliação para concessão de repasse financeiro aos discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e/ou eventual, com a finalidade de contribuir para sua permanência e êxito acadêmico na instituição.

2.2 Entende-se por vulnerabilidade temporária e/ou eventual, as ocasiões em que o discente ou sua família estejam momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha a prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, tais como as definidas no Art. 4º, da Resolução nº 07, de 16 de abril de 2020.

2.3 A vulnerabilidade temporária e/ou eventual caracteriza-se por riscos, perdas e danos aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, na sua condição de cidadãos e estudantes, vivenciados circunstancialmente, tais como, entre outras:

- I - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de alimentação;
- II - Ausência ou dificuldade momentânea de custeio de moradia;
- III - Ruptura de vínculos familiares que dificultem momentaneamente o acesso à educação;
- IV - Situações de ameaça momentânea à vida própria ou de seus familiares;
- V - Situações emergenciais de tratamento de saúde;
- VI - Problemas de saúde de difícil atendimento ou atendimento inexistente pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - Perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- VIII - Situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;
- IX - Situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;
- X - Situação recente de risco social, devidamente comprovada;
- XI - Situações adversas decorrentes das circunstâncias mencionadas no item 2.2.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Estar regularmente matriculado/a, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio ou de graduação do IFPR - Campus Avançado Arapongas, com frequência mínima de 75% geral no curso, bem como em cada componente curricular em que esteja matriculado, devidamente atestada pelo campus.
- 3.2 O estudante requerente não pode ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula, cancelamento de registro acadêmico, constar em edital de abandono ou ter requerido pedido de formatura.
- 3.3 O requerente não pode ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa.
- 3.4 Apresentar documentos comprobatórios dispostos no item 5 que justifiquem a necessidade do auxílio solicitado.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições poderão ser realizadas, a qualquer tempo, **até o dia 04 de novembro de 2024.**
- 4.2 Para solicitar o Auxílio a Situações Emergenciais, o/a estudante deverá preencher o formulário online com as informações solicitadas, anexando a documentação exigida. Link para formulário: <https://forms.gle/eM32x6MSy9ix65hg6>.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 No formulário online o estudante deverá informar:

- a) Seu nome completo;
- b) Seu e-mail de contato;
- c) Curso que está matriculado;
- d) Número de matrícula (Registro Acadêmico - RA);
- e) Dados bancários de conta corrente no Banco do Brasil, caso possua;
- f) Número de telefone de uso do estudante ou de seu responsável legal, caso seja menor de idade;
- g) Breve relato da situação que gerou a necessidade do PRASE.

5.2 Deverão ser enviados via formulário online, os documentos de identificação do estudante e os comprobatórios da situação de vulnerabilidade temporária e/ou eventual, em arquivo único, digitalizados e anexados em formato PDF. Sendo os seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço;

- c) Carteira de trabalho para todos os componentes da família maiores de 18 anos, com as páginas de identificação e do último contrato de trabalho e a página posterior em branco;
- d) Contracheque ou holerite referentes aos três últimos meses, caso tenha vínculo empregatício ou documento que comprove situação de desemprego (Rescisão de Contrato ou Extrato do FGTS) dos componentes da família maiores de 18 anos;
- e) Extrato bancário de recebimento do benefício com identificação de beneficiário, em caso de participação em programas sociais do estudante ou algum membro familiar;
- f) Declaração (Anexo II) em caso de trabalho informal por parte do estudante ou de algum membro da família.

5.3 Caso o estudante ou algum membro familiar não possua algum dos documentos listados no item 5.2, itens “c” e “d”, deverá preencher e assinar a declaração para situações diversas (Anexo I). Ou ainda, outros documentos que comprovem a renda familiar poderão ser incluídos.

5.4 Deverão ainda ser incluídos no anexo do formulário, documentos específicos que comprovem a solicitação do auxílio, tais como: prontuário ou receita médica, contas de energia ou água, contrato ou recibo de aluguel, contrato ou recibo de serviço de transporte escolar, dentre outros.

5.5 O estudante poderá buscar orientações ou esclarecimentos junto a Seção de Ensino (secretaria.arapongas@ifpr.edu.br) acerca da documentação a ser enviada.

5.6 A Assistente Social poderá requerer durante o período de análise da solicitação, algum outro documento que entenda necessário para comprovar a situação de vulnerabilidade temporária e/ou eventual do estudante.

6. DA AVALIAÇÃO E DA CONCESSÃO

6.1 O setor responsável por receber as solicitações de auxílio emergencial é a Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas (secretaria.arapongas@ifpr.edu.br) que as encaminhará para a Assistente Social do Campus Londrina para análise e acompanhamento.

6.2 Caberá à Assistente Social, selecionar e emitir Parecer Social sobre os casos requeridos para o Auxílio a Situações Emergenciais.

6.2.1 O parecer social poderá ter como base, entre outros, os seguintes instrumentos técnicos operativos do Serviço Social: análise documental, visita domiciliar, entrevista, observação, acompanhamento social, relatórios de acompanhamentos, entre outros.

6.2.2 As entrevistas poderão ser realizadas por meio de ligação telefônica, whatsapp ou google meet. Caso o estudante entenda necessário, poderá solicitar à Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas a disponibilização da infraestrutura física do campus (computador e internet) para a realização das entrevistas.

6.2.3 O prazo para emissão do parecer será de até dez (10) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do requerimento.

6.3 Após a emissão de parecer do/a assistente social, caberá ao ordenador de despesas do Campus Avançado Arapongas o deferimento ou não do auxílio, considerada a disponibilidade orçamentária.

6.4 A concessão do Auxílio a Situações Emergenciais poderá estender-se por até 03 (três) meses, mediante análise socioeconômica e condicionada à existência de dotação orçamentária, sendo priorizado o pagamento dos auxílios dos editais regulares e vigentes.

7. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

7.1 Não atender aos critérios estabelecidos em edital nos itens: 3.1, 3.2 e 3.3;

7.2 Não apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio;

7.3 Por insuficiência de recursos orçamentários.

8. CRONOGRAMA

O que fazer para receber o auxílio? (etapas do processo)	Quando?	Quem?	Onde/ Como?
Orientar-se sobre a documentação exigida para inscrição	A qualquer tempo até o dia 04 de novembro de 2024	Estudante ou seu responsável legal, caso seja menor de idade	Junto à Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas, preferencialmente através do e-mail: secretaria.arapongas@ifpr.edu.br
Preencher o formulário eletrônico e enviar os documentos previstos neste edital	A qualquer tempo até o dia 04 de novembro de 2024	Estudante ou seu responsável legal, caso seja menor de idade	https://forms.gle/eM32x6MSy9ix65hg6
Período de análise da solicitação e da documentação enviada pelo estudante e emissão de parecer	Prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do envio do formulário eletrônico e da documentação pelo estudante	Assistente social	Utilizando os instrumentais específicos e privativos do Serviço Social
Publicação de edital com o resultado das solicitações - contendo o valor a ser recebido e o prazo	Logo após a emissão do parecer social	Assistente social	Site do Campus Avançado Arapongas: https://arapongas.ifpr.edu.br/
Período de recurso sobre o parecer emitido pela assistente social	Dois dias úteis a contar da publicação do edital	Estudante	Via e-mail para: secretaria.arapongas@ifpr.edu.br
Análise dos pedidos de recurso	Dois dias úteis a contar da apresentação do recurso	Assistente social	Utilizando os instrumentais específicos do Serviço Social
Publicação do edital com o resultado final dos pedidos de auxílio emergencial	Dois dias úteis a contar da análise do pedido de recurso	Assistente social	Site do Campus Avançado Arapongas: https://arapongas.ifpr.edu.br/
Receber o auxílio	Conforme disponibilidade orçamentária	Estudante	Banco do Brasil (mesmo se não possuir conta corrente)
Enviar documentação comprobatória de utilização do PRASE	Imediatamente após receber a última/ou única parcela do auxílio	Estudante	https://forms.gle/ekL5347mP5j17M4D6

9. DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

9.1 Constituem-se direitos dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I – Recebimento total do valor concedido pelo Campus.

II – Acesso ao setor de Seção de Ensino para comunicar ou informar-se sobre qualquer irregularidade no pagamento do auxílio solicitado e receber as devidas orientações.

III – Ser acompanhado pela Seção de Ensino, obrigatoriamente, durante o recebimento do Auxílio a Situações Emergenciais.

9.2 Constituem-se deveres dos/as estudantes assistidos pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I - Possuir e/ou manter conta corrente, ativa e regular, em seu nome, junto ao Banco do Brasil.

II – Fazer uso do auxílio para a finalidade solicitada;

III - Apresentar Relatório de Prestação de Contas acerca do recurso recebido, conforme previsto no item 7.1, utilizando o formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/MKxXE7tneqMFENyh6>.

IV – Devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, caso detectado pelo acompanhamento da Seção de Ensino, o não uso do recurso do auxílio para a finalidade solicitada.

9.3 Constituem-se deveres da Seção de Ensino no atendimento ao estudante assistido pelo Auxílio a Situações Emergenciais:

I - Proceder ao acompanhamento do estudante beneficiado.

II - Definir, para cada estudante, quais documentações devem ser apresentadas pelos estudantes, no relatório de prestação de contas.

III - Adotar providências nos casos em que os recursos tenham sofrido desvio da finalidade inicial.

9.4 O Auxílio a Situações Emergenciais será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Cessaçao da situação de vulnerabilidade socioeconômica momentânea que ensejou a sua concessão ao estudante;

II – A pedido do/a estudante por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à Seção de Ensino;

III – Por morte do/a estudante;

IV – Por transferência externa;

V – Por trancamento do curso;

VI - À pedido da administração, constatada e comprovada a omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação apresentada pelo estudante;

VII - Encerramento do prazo máximo de recebimento do Auxílio por até 03 (três) meses, mediante análise socioeconômica e condicionada à existência de dotação orçamentária, sendo priorizado o pagamento dos auxílios dos editais regulares e vigentes.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

10.1 O valor total destinado a atender este Programa é de R\$ 1.036,43 (hum mil e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), a ser executado no ano de 2024.

10.1.1 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

10.1.2 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

10.2 A PROENS/DAES/CAES, adotará providências no sentido de descentralizar às unidades executoras os valores constantes do Anexo A do Edital N°8, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento, por parte das unidades executoras.

10.3 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

10.4 O Programa terá vigência até dezembro/2024.

10.5 O prazo final fica condicionado aos prazos finais para execução, liquidação e pagamento previstos na instituição.

10.5.1 O pagamento do auxílio acontecerá mediante dotação orçamentária consignada ao Instituto Federal do Paraná pelo Ministério da Educação. O crédito acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta corrente, do Banco do Brasil, cujo o estudante seja, obrigatoriamente, o titular.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá a critério da administração, ser efetuado o pagamento ao estudante por meio de ordem bancária, que ficará disponível por 7 (sete) dias corridos, a partir do envio do recurso ao Banco do Brasil. Caso o estudante não retire o valor, não poderá ser realizado novo pagamento.

10.5.2 Fica estabelecido o teto de R\$ 300,00, para cada mensalidade paga pelo Programa de Auxílio para Situações Emergenciais e prazo de um, a no máximo, três meses consecutivos de recebimento, ficando essa decisão a critério da avaliação da Assistente Social fundamentado por meio de Parecer Social.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que dê ao discente direito de pedido de indenização por parte da administração pública federal.

11.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS, Direção Geral do Campus Avançado Arapongas.

Arapongas, 16 de abril de 2024.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA DIVERSAS SITUAÇÕES

(NÃO SUBSTITUI DOCUMENTOS ESPECIFICAMENTE REFERENCIADOS OU SITUAÇÕES EXPLICITAMENTE DEFINIDAS)

EU, _____, portador do RG _____, CPF _____, DECLARO: _____ do

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito (a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Arapongas, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que sou:

() trabalhador informal (sem contribuição ao INSS).

- trabalhador temporário
- trabalhador autônomo/liberal (com contribuição ao INSS).
- produtor rural
- Empresário ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas
- Microempreendedor Individual - MEI
- Aposentados/ pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios INSS

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de_e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ _____.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Arapongas, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Declarante



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO, DIRETOR(a)**, em 17/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2963892** e o código CRC **D93B1013**.